



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



**PARECER N° 48, 2020**

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 117 de 2019, de iniciativa dos Vereadores Fabio Rodrigo Pedroso e Elias Almeida dos Santos. O qual “Dispõe sobre a destinação de espaço público e capacitação de profissional para treinamento esportivo aos PCD’s no Município de Araucária e dá outras providência”.*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 117 de 2019, de iniciativa do Legislativo Municipal, que “Dispõe sobre a destinação de espaço público e capacitação de profissional para treinamento esportivo aos PCD’s no Município de Araucária e dá outras providência”.

Justificam os Vereadores que o presente projeto visa garantir a efetivação do art. 8º da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, além de outros direitos previstos em Lei Federal.

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*“Art 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



*legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º); "Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;"*

Quanto ao conteúdo, não identifiquei nenhuma incompatibilidade material entre as normas previstas no projeto e os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

Com a Emenda Substitutiva Geral em que altera a proposição, o Poder Executivo poderá executá-la dentro de sua programação orçamentária e a partir de um planejamento técnico e operacional de sua exclusiva competência.

Observo que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epgrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2020.

*Fábio Alceu Fernandes*

**RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O**  
**PROJETO DE LEI 117 DE 2019**

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Ngueira	X			W
Celso Nicacio da Silva	<i>ausente</i>			

Certifico que juntei parecer da Comissão  
de CJR  
contendo 05 lauda(s)  
em 14/04/2020.

**ESTAGIARIA**  
Departamento Legislativo  
Comissões Técnicas Permanentes

Encaminhado ao gabinete do(a)  
vereador(a) *Lucia de Lima - CEBES*  
na data de *16/04/2020* para  
emissão de parecer.

*Raphaela Paronholz*  
**ESTAGIARIA**

Departamento Legislativo  
Comissões Técnicas Permanentes